



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 3 DE JANEIRO DE 2024 • EDIÇÃO 878 • ANO IV

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0001/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Ofício Digital nº. 1174/2023;

RESOLVE:

- 1 - Cessar os efeitos da Portaria nº. 0545/2022, no que se refere a designação do servidor CLEBER NUNES RIBEIRO FILHO, matrícula 042.781, para exercer a função gratificada de Assistente, Símbolo FGS-D, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a contar de 15 de dezembro de 2023.
- 2 - Designar a servidora MARIA CRISTINA GONÇALVES CARVALHO, matrícula 44.520, para exercer a função gratificada de Assistente, Símbolo FGS-D, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a contar de 15 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de janeiro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata em atendimento ao Ofício Digital n.º 13/2024 - SEMACOM

No Diário Oficial de Macaé, na edição extraordinária n.º 99, Ano IV, de 29 de dezembro de 2023, página 01, na Portaria nº 1.198/2023, nos itens 1 e 2:

Onde se lê:

"...a contar de 5 de janeiro de 2024..."

Leia-se:

"...a contar da data da publicação..."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023

O Município de Macaé, torna público a decisão da Autoridade Superior quanto aos julgamentos do(s) recurso(s) interposto(s) pela(s) empresa(s):

- Empresa: R M N Oliveira Comércio Ltda, conhecendo o recurso, por ser tempestivo, e no mérito, NEGAR-LHE provimento em sua totalidade e mantendo incólume a decisão anterior.

Macaé-RJ, 02 de Janeiro de 2024.
Augusto Damaceno Alonso Ferrom
Coordenador(a) Especial de Licitações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MACAÉ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MACAEPREV

PORTARIA Nº 001/2024

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta nos processos: 310.934/2022 e 311.589/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º - Reverter, a Aposentadoria por Invalidez, a contar de 01 de janeiro de 2024, concedida ao servidor CHRISTIAN BRANDÃO FIGUEIREDO, Matrícula 10.999, Fiscal de Tributos, Categoria III, Padrão C, do Quadro Permanente, concedida através da Portaria MACAEPREV nº 179/2023 de 03.05.2023, com base no artigo 13 da Lei Complementar nº 011/98, parágrafos 2.º e 9º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, Parecer Final de Junta Médica Oficial de fls. 12 e 13, constante no processo nº 310.934/2022, que concluiu pelo retorno do mesmo ao trabalho.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 02 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé do dia 02 de dezembro de 2023, edição nº 859, ano IV, página 2, no Extrato do Contrato nº 012/2023, firmado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ – MACAEPREV e SEMARE ELEVADORES LTDA - ME, CNPJ: 02.453.608/0001-05, visando a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva de (02) elevadores da marca Atlas Schindler S/A, instalador no prédio da sede do Macaeprev, conforme disposto no Processo Administrativo nº 310.701/2023:

Onde se lê: "Empenho n.º.: 000531/2023 – Emitido em 24/11/2023."

Leia-se: "Empenho n.º.: 000532/2023 – Emitido em 28/11/2023."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 211/2023 - SRP

O Município de Macaé, através da Pregoeira e Equipe de Apoio da SEMUSA 01, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão da Autoridade Superior quanto ao julgamento do recurso interposto pela empresa K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP para o item 06, conhecendo o recurso, por ser tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento em sua totalidade e mantendo incólume a decisão anterior.

Macaé-RJ, 02 de janeiro de 2024.

Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA

MACAEPREV
(22) 2763-6339



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
FMS - Nº 222/2023
REMARCAÇÃO – ERRATA 001
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O Município de Macaé, através do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio ao pregoeiro(a) da SEMUSA 02, torna público, que fará realizar no dia 23 de janeiro de 2024, às 10:00h, (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 222/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. Adota a seguinte providência em forma de ERRATA: alteração nas especificações e características técnicas mínimas, alterando o Edital e Anexo I - Termo de Referência no subitem 9.1.1.1.1. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaerj.gov.br e <http://www.comprasnet.gov.br>. Tel. contato (22) 2763-6330 ramal 2072 e 2078.

Objeto: aquisição de equipamentos de imagem de uso médico do tipo Raio X Móvel Digital suprimindo assim as necessidades do Serviço de Radiologia do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva – HPM, vinculado à Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade – SEMAMC e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Macaé-RJ, 02 de janeiro de 2024.
Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 873, Ano IV, de 22 de dezembro de 2023, página 11, na Portaria SEMED nº 046/2023:

Onde se lê: Mario Fernandes Sodré – matrícula 42797
Leia-se: Marlo Fernandes Sodré – matrícula 42797

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SANEAMENTO**

Portaria SEMASA nº 001/2024

O Secretário Municipal Adjunto de Saneamento, conforme Portaria PMM nº 1.165/2023, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Fiscalização para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 064/2023 – SEMINF.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES – MATRICULA Nº 406857
RENATO DOS SANTOS – MATRICULA Nº 406691
FABIANO DE BRITO DA SILVA – MATRICULA Nº 406297

FISCAIS SUBSTITUTOS:

RODRIGO MARIANO DA SILVA – MATRICULA Nº 9574
FABIANA SANTOS DE SOUZA – MATRICULA Nº 406213

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 02 de Janeiro de 2024.

Macaé, 02 de Janeiro de 2024.

Pablo Moreira Caetano
Secretário Municipal Adjunto de Saneamento

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

AVISO COVISA 01/2024

A COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de Macaé-RJ avisa aos estabelecimentos da área de saúde (Farmácias, Drogarias, Dispensários de Medicamento, Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Serviço de Saúde em Geral e Congêneres), que os mesmos devem se adequar para aceitar a inserção do RMS, em todos os procedimentos que exigem o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O número de Registro Único (RMS), emitido pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 16, parágrafo 3º, da Lei nº 12.871/2013 e da RDC ANVISA nº 52/2013, é informação apta a substituir o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) em notificações de receitas, receitas de controle especial, prescrições de antimicrobianos ou em quaisquer outras situações onde tal número de inscrição seja exigido pelas normas sanitárias.

Macaé- RJ, 02 de Janeiro de 2024
COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO
COORDENADOR ESPECIAL
MATRICULA 406544

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GOVERNO**

PORTARIA SEMAGOV Nº 001/2024

Dispõe sobre Regime de Teletrabalho na Secretaria Municipal Adjunta de Governo. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal Adjunta de Governo, tem suas instalações no 4º andar do prédio do Paço Municipal – Prefeitura.

CONSIDERANDO que a obra de reforma do prédio - Paço Municipal, encontra-se na cobertura e entrará na sua fase de execução no 4º andar.

A Secretaria Municipal Adjunta de Governo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, inciso 2º, da Lei Complementar Municipal nº 256/2016, alterado pelo artigo 3º Lei Complementar 309/2022.

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados lotados na Secretaria Municipal Adjunta de Governo, órgão pertencente à estrutura da Secretaria Municipal da Casa Civil, serão, excepcionalmente, executadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, de formas remotas e com utilização de recursos de tecnologia de informação e comunicação, observadas as diretrizes, os termos e condições estabelecidas no Decreto nº 64/2021 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A prorrogação do trabalho remoto da Secretaria Municipal Adjunta de Governo será de 30 (trinta) dias, a contar do dia 01 de dezembro de 2023, por conta das obras que ocorrerão nas instalações deste órgão, podendo ser prorrogado conforme o cronograma de execução da obra.

Art. 3º O atendimento aos órgãos públicos se dará por meio de ofício digital e/ou por e-mail através do endereço eletrônico "segov@macae.rj.gov.br".

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Governo.

Art. 5º Enquanto perdurar a obra, o Secretário Municipal Adjunto de Governo, realizará atendimentos periódicos previamente agendados na sede do RESOLVE RJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaé, 02 de janeiro de 2024.

José Vasconcelos de Luna Júnior
Secretário Municipal Adjunto de Governo

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SANEAMENTO**

Portaria SEMASA nº 002/2024

O Secretário Municipal Adjunto de Saneamento, conforme Portaria PMM nº 1.165/2023, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Fiscalização para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 062/2023 – SEMINF.

Fiscal Substituto:

RENATO DOS SANTOS – matrícula nº 406691

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 02 de Janeiro de 2024.

Macaé, 02 de Janeiro de 2024.

Pablo Moreira Caetano
Secretário Municipal Adjunto de Saneamento

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

Fixa o valor da URM para o exercício de 2024.

O Secretário de Fazenda, no uso das suas atribuições legais e nos termos do art. 467 da LC nº 282/2018;
RESOLVE

Art. 1º: O Valor da Unidade de Referência Municipal – URM, prevista no art. 467 da LC nº 282/2018, para o exercício de 2024, será de 4,5373 (quatro reais e cinco mil trezentos e setenta e três décimos de milésimos).

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Macaé, 02 de janeiro de 2024.

**Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal de Fazenda**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a realização do Chamamento Público nº 018/2021 destinado ao credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas do Município de Macaé;

Na qualidade de Ordenador de Despesas, HOMOLOGA o presente credenciamento, para que surta os seus efeitos legais.

Instituição Banco Bradesco S.A
CNPJ 60.746.948/0001-12

Macaé, 29 de dezembro de 2023.

**Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal de Fazenda**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Fixa o Calendário Tributário com prazo de recolhimento do IPTU/TSP relativo ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda de Macaé, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 429, I, bem como o disposto no art. 130 da Lei Complementar nº 282/2018 – Código Tributário Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o pagamento do IPTU/TSP de 2024, que poderá ser quitado em cota única ou em até 09 (nove) cotas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU/TSP - 2024

Cotas	Cota única	Cota única	1ª parcela	2ª parcela
Vencimento	29/03/24	31/03/24	31/03/24	30/04/24

Cotas	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	7ª parcela
Vencimento	31/05/24	30/06/24	31/07/24	31/08/24	30/09/24

Cotas	8ª parcela	9ª parcela
Vencimento	31/10/24	30/11/24

§1º. Em obediência ao Calendário Tributário acima, o contribuinte fará jus aos seguintes descontos:

I – 10% (dez por cento) para o pagamento integral do IPTU/TSP até o vencimento da cota única em 29/03/2024.

II – 5% (cinco por cento) para o pagamento integral do IPTU/TSP até o vencimento da cota única em 31/03/2024.

§1º. A cobrança com valor total abaixo de 25 URM será realizada em cota única.

§2º. O valor de cada cota não poderá ser inferior a 25 URM.

§3º. O pagamento do IPTU/TSP será efetuado pelos contribuintes somente nos estabelecimentos bancários autorizados.

§4º. As cotas únicas e as parcelas estarão disponíveis no site www.macaee.rj.gov.br, a partir do dia 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O pagamento das cotas deverá ser feito nos vencimentos e em caso de atraso ficará sujeito aos acréscimos moratórios legais.

Art. 4º. O pagamento de cada cota independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º. Considera-se legalmente notificado o contribuinte após a publicação da presente Resolução.

Art. 6º. O prazo para a impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será até o dia 31/03/2024 e havendo cobrança na mesma guia de qualquer outro tributo além do IPTU será assegurada ao contribuinte a impugnação parcial do lançamento, com a emissão imediata de outra guia excluindo o valor impugnado, ficando suspensa a exigibilidade do crédito restante até o julgamento final do litígio.

Art. 7º. As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através do processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 8º. Poderão ser feitos lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art. 9º. Os pedidos de isenção de IPTU/TSP dos imóveis de propriedade das entidades e associações de que trata o inciso VI, dos imóveis pertencentes à pessoa física portadora de qualquer das moléstias descritas no inciso III e dos imóveis alugados, dados em comodato ou arrendados aos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município, dispostos no inciso IV, todos do art. 127 da Lei Complementar nº 282/2018, poderão ser recebidos fora do prazo estabelecido no Calendário Tributário.

Art. 10. Excetuando-se as hipóteses previstas no artigo anterior, os demais pedidos de isenção deverão ser requeridos até o dia 31/03/2024.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 19 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 02 de janeiro de 2024.

**CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 003/2024

Estabelece o calendário fiscal com prazo para recolhimento das quotas do ISS fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio, bem como das Sociedades Uniprofissionais para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 191 e no art. 429, inciso I, da Lei Complementar nº 282/2018; Considerando o percentual de variação de URM fixado para o exercício de 2024, através da Resolução SEMFAZ nº 001/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Em obediência ao Calendário Tributário ficam fixadas as seguintes datas de vencimento das quotas do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior, médio e elementar para o exercício de 2024.

QUOTAS	VENCIMENTO
1ª quota ou quota única	30/04/2024
2ª quota	30/06/2024
3ª quota	31/08/2024
4ª quota	31/10/2024

Art. 2º. Ficam estabelecidos os valores em URM e em Real do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior, médio e elementar, para o exercício de 2024 em conformidade com a Tabela abaixo:

NIVEIS	VALOR EM URM	VALOR EM REAL
Superior	420	1.905,66
Médio	150	680,59
Elementar	20	90,74

Art. 3º. Ficam estabelecidos os valores da 1ª à 4ª quota com vencimentos bimestrais, para todos os Profissionais Autônomos de nível superior e médio, bem como para as Sociedades Uniprofissionais, que efetuarem o pagamento das quotas, de acordo com os valores contidos na tabela abaixo e com as datas de vencimentos no art. 1º desta Resolução.

NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL ELEMENTAR
Quota única R\$ 1.905,66	Quota única R\$ 680,59	Quota única R\$ 90,74
1ª quota R\$ 476,41	1ª quota R\$ 170,14	
2ª quota R\$ 476,41	2ª quota R\$ 170,14	
3ª quota R\$ 476,41	3ª quota R\$ 170,14	
4ª quota R\$ 476,41	4ª quota R\$ 170,14	

Art. 4º. Considera-se legalmente notificado o contribuinte, após a publicação da presente Resolução.

Art. 5º. Para a obtenção da Guia de Recolhimento de ISS, o contribuinte a partir do dia 31/03/2024 deverá:

I. Retirá-lo, pessoalmente ou através de mandatário, nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda; ou

II. Imprimi-lo no endereço eletrônico <http://spe.macaee.rj.gov.br>.

Art. 6º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 7º. ISS Fixo devido pela Sociedade Uniprofissional obedecerá às condições, valores e prazos fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. O contribuinte que queira se utilizar dos efeitos desta Resolução deverá protocolizar requerimento de enquadramento como "Sociedade Uniprofissional" junto à Secretaria Municipal de Fazenda até o vencimento da quota única.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Macaé, 02 de janeiro de 2024.

**CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 004/2024

Fixa o Calendário Tributário com prazo para recolhimento do ISS variável no exercício de 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 191 e no art. 429, inciso I, da Lei Complementar nº 282/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Em obediência ao Calendário Tributário, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não no Cadastro Mobiliário Tributário, deverão, independentemente, do número de sua inscrição, recolher, durante o exercício de 2024, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo único. Caso o vencimento do Imposto, fixado no caput deste artigo, recaia em dia de sábado, domingo, ponto facultativo, feriado, ou em dia que for determinado o fechamento dos estabelecimentos bancários conveniados para o recolhimento do ISS, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Em caso de não recolhimento do Imposto vencimento fixado nesta Resolução, o tributo deverá ser recolhido com os acréscimos previstos no art. 432 do Código Tributário Municipal (LC nº 282/2018).

§1º. Os juros serão calculados sobre o valor principal do crédito tributário não pago integralmente na data de seu vencimento.

§2º. Fica assegurado ao contribuinte do ISS o direito de denúncia espontânea na forma prevista no art. 35, § 1º da LC nº 282/2018.

Art. 3º. Na hipótese de retenção do ISS retido na fonte prevista no art. 159 da LC nº 282/2018 (Código Tributário Municipal) serão observadas as seguintes regras:

I – O recolhimento do ISS, objeto do aditivo ao Convênio datado de 02 de abril de 2018 e anteriormente assinado entre o Município de Macaé e a Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, obedecerá o disposto em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro;

II – O recolhimento do ISS pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macaé será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da retenção.

III – Os demais casos, o recolhimento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da emissão do documento fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se ao recolhimento do ISS retido na fonte, no que couber, o disposto nos artigos primeiro e segundo.

Art. 4º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. O recolhimento do ISS referente às notas fiscais avulsas será efetuado na data de sua emissão.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 02 de janeiro de 2024.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 005/2024

Fixa o prazo e condições para o recolhimento do preço público para a permissão de autonomia de táxi no exercício de 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2867 de 03 de janeiro de 2005; Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 137/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Os detentores de permissão para exploração do serviço de táxi no Município de Macaé deverão, para o exercício regular de sua atividade em 2024 recolher o preço público no valor de 50 URM, nos seguintes prazos e condições:

Cota única
Vencimento: 31/03/2024
Valores: R\$ 226,86

§1º. Caso o vencimento, fixado neste artigo, recaia em dia de sábado, domingo, ponto facultativo, feriado, ou em dia que for determinado o fechamento dos estabelecimentos bancários conveniados para o seu recolhimento, o seu prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. O pagamento do preço público será efetuado somente nos estabelecimentos bancários autorizados.

§3º. A cota única e as parcelas estarão disponíveis na Divisão de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. Em caso de não recolhimento do preço público, nos prazos e condições fixados nesta Resolução, a permissão poderá ser cassada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 02 de janeiro de 2024.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 006/2024

Estabelece o Calendário Tributário com prazo para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento no exercício de 2024.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais e nos termos do art. 429, I e II da Lei Complementar nº 282/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Em obediência ao Calendário Tributário, as empresas comerciais, industriais, agropecuárias e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Macaé, deverão recolher até o dia 30/04/2024 a Taxa de Fiscalização e Funcionamento do Estabelecimento (TFL), relativa ao exercício de 2024 e instituída pelo art. 220, inciso I da Lei Complementar nº 282/2018.

Parágrafo único. Juntamente com a Taxa de que cuida o "caput" deste artigo, será cobrada, quando couber, a TAXA DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE OU PROPAGANDA, instituída pelo art. 220, IV da Lei Complementar nº 282/2018, repristinado pela LC nº 328/2023.

Art. 2º. Após a publicação da presente Resolução, o contribuinte será considerado legalmente notificado.

Art. 3º. Para a obtenção das Guias de Recolhimento da TFL, o contribuinte até o dia 31/03/2024 deverá:

I. Retirá-las, pessoalmente ou através do mandatário, nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda;

II. Imprimi-las no endereço eletrônico <http://spe.macaé.rj.gov.br>.

Art. 4º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. Após o prazo fixado no art. 1º desta Resolução, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, equivalentes a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) ao dia limitado a 20% no seu somatório, e à atualização monetária com a aplicação da URM, quando couber.

§1º. O contribuinte que estiver sob ação fiscal, a quota única ou as parcelas mensais serão acrescidas dos mesmos índices descritos no caput deste artigo.

§2º. Entende-se por ação fiscal qualquer procedimento administrativo implementado pela Secretaria Municipal de Fazenda para o recebimento de seus créditos tributários dentro do mesmo exercício ou após o encerramento, através da cobrança amigável da Dívida Ativa.

Art. 6º. Farão jus ao benefício da isenção do pagamento de Taxas de que cuida esta Resolução as entidades e associações que se enquadrarem em qualquer das hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 229 da Lei Complementar nº 282/2018.

§1º. Nos casos compreendidos nos incisos citados no "caput" deste artigo, os beneficiários da isenção, além de provarem não ter fins lucrativos, deverão cumprir os requisitos expostos no art. 14 do Código Tributário Nacional, a saber:

I. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II. Aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III. Mantiverem escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§2º. O pedido de isenção de Taxas de que trata esta Resolução, deverá ser formalizado através do processo administrativo com o comparecimento à Secretaria Municipal de Fazenda ou via protocolo online, devendo o pedido ser instruído pelos documentos obrigatórios e/ou facultativos abaixo relacionados:

I. Documentos obrigatórios:

a) Estatuto Social e suas respectivas alterações, se for o caso, devidamente arquivadas no Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 114 da Lei nº 6.015/73);

b) Cópias da ata de eleição da última Diretoria, devidamente arquivada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c) Declaração com firma reconhecida do presidente da entidade em que os recursos auferidos são aplicados integralmente nos seus objetivos institucionais e de que mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais;

d) Cópias reprográficas das cédulas de identidade e CPF dos diretores e membros dos Conselhos Fiscais;

e) Demonstrativo de Receitas e Despesas do último exercício, assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal;

f) Breve histórico da entidade desde a sua fundação;

II. Documentos Facultativos:

a) Documento legal que comprove seu reconhecimento como entidade sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública;

b) Outros documentos que a entidade julgar importantes para embasar o pedido de isenção.

§3º. Poderá o Secretário Municipal de Fazenda prorrogar o prazo para a apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior, mediante requerimento fundamentado do interessado.

§4º. Poderá, ainda, o Secretário Municipal de Fazenda designar Fiscal de Tributos para oferecer relatório sobre as atividades da entidade solicitante.

Art. 7º. Fará também jus a isenção das Taxas de que cuida esta Resolução as pessoas físicas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadoras de deficiência física ou mental, que exerçam atividades artesanais em pequena escala, no interior de sua residência, em conformidade com o disposto no art. 229, VIII da LC nº 282/2018.

Art. 8º. O prazo da isenção concedida será de 3 (três) exercícios, contados da data do requerimento, mediante expedição de Certificado Declaratório sem ônus para o contribuinte.

Art. 9º. Os beneficiários da isenção de que cuida esta Resolução, deverão requerê-la até o vencimento das Taxas, mediante a formalização do processo administrativo através do comparecimento à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como via protocolo online.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 02 de janeiro de 2024.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 007/2024

Dispõe sobre a documentação necessária aos pedidos de Imunidade, Isenção, Remissão e de Não Incidência de ITBI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 429, inciso II, da Lei Complementar nº 282/2018;

Considerando que os benefícios da Não Incidência, Imunidade, Remissão e Isenção de ITBI são concedidos em caráter específico, havendo necessidade de apresentação de documentos probatórios para o enquadramento legal;

Considerando que a documentação hábil para fins de instrução dos requerimentos de Não Incidência, Imunidade e Isenção de ITBI previstas na LC nº 282/2018 (Código Tributário Municipal) necessita de regulamentação;

Considerando que a Lei Complementar nº 104/2008 concede Remissão de ITBI na aquisição de imóveis da CEHAB/RJ e para aqueles localizados no Loteamento Novo Eldorado, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2007;

Considerando que o artigo 135, I, II, III e IV, da LC nº 282/2018 disciplinam sobre as hipóteses de Não Incidência de ITBI por incorporação, fusão, cisão e extinção da pessoa jurídica e extinção de usufruto e aquisição de usucapião, e que o § 1º regulamenta a desincorporação patrimonial, porém, sem especificar a documentação hábil para obtê-las;

Considerando que o art. 144 da LC nº 282/2018 menciona a Imunidade condicionando-a à apresentação de documentos, porém, sem defini-los;

Considerando que o Art. 145, I, II, III e IV, da LC nº 282/2018 dispõem sobre a Isenção de ITBI;

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda precisa se organizar para atender a real finalidade de tais benefícios;

RESOLVE:

Art. 1º: Os pedidos de Não Incidência de ITBI deverão ser instruídos com os seguintes documentos, nas hipóteses abaixo:

I. Documentos básicos para imóveis urbanos e rurais:

- Solicitação/Declaração de ITBI com assinatura manual ou digital, com respectivo comprovante;

-Certidão Inteiro Teor Registro de Imóveis (RGI) do imóvel, objeto da transação, atualizada à data do pedido junto ao Município;

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF da pessoa física, bem como cópia do Cartão de CNPJ da pessoa jurídica, procuração e cédula de identidade e CPF/MF de seu representante legal;

- Documento da Transação – Escritura, Contrato Particular ou Declaração de Cartório;

- Certidão Fiscal (IPTU/TSP);

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);

- Imposto Territorial Rural (ITR);

- Fotos do Google Maps com a devida marcação da área ou Planta de Situação da Localidade que possibilite a localização e discriminação do imóvel objeto do pedido;

- Preço público do Certificado de Não Incidência (DAM).

- Telefone e endereço eletrônico do requerente.

II. Integralização ao patrimônio da Pessoa Jurídica em realização de capital:

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;

- Alteração contratual com o bem incorporado ao patrimônio da pessoa jurídica e com o valor atribuído ao bem;

- CNPJ da sociedade adquirente.

III. Incorporação, Cisão e Fusão da Pessoa Jurídica:

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;

- Ata da Assembleia que aprovou a respectiva operação societária, do Protocolo de Justificação;

- Protocolo de intenções e justificação destas operações;

- Petição informando a destinação que vem sendo dada ao (s) imóvel (is) objeto (s) do pedido.

§1º: No que se refere ao disposto nos incisos I e II, a fiscalização tributária verificará se a pessoa jurídica teve como atividade preponderante a venda ou locação imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

a) Se a pessoa jurídica adquirente já exercia suas atividades antes da aquisição do bem, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Balanço Patrimonial dos 02 (dois) anos anteriores e dos 02 (dois) seguintes à aquisição;

- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).

b) Se a pessoa jurídica adquirente iniciou as suas atividades após a aquisição do bem, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, deverá anexar:

- Balanço Patrimonial dos 03 (três) primeiros anos subsequentes à aquisição;

- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).

IV. Usucapião

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;- Sentença judicial.

V. Desincorporação

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;

- Documento (Alteração ou Ata da Assembleia) da sociedade no qual esteja ocorrendo a desincorporação.

VI. Extinção da Pessoa Jurídica

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;

- Documento extintivo (distrato social) da Pessoa Jurídica em que deverá constar a partir de quando a sociedade encerrou suas atividades e como será dividido o acervo patrimonial;

Art.2º: Para os pedidos de Imunidade de ITBI, deverão ser anexados os seguintes documentos comprobatórios:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;

-Contrato Social ou Estatuto Social do requerente;

-Certidão de Inteiro Teor Registro de Imóveis (RGI) atualizada à data do pedido junto ao Município;

-Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do representante legal do transmitente e do adquirente;

- Última Ata da Assembleia;

- Certidão Fiscal (IPTU/TSP);

- CNPJ;

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);

- Balancete Patrimonial;

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);

- Imposto Territorial Rural (ITR);

- Fotos do Google Maps com a devida marcação da área ou Planta de Situação da Localidade que possibilite a localização e discriminação do imóvel objeto do pedido;

Art. 3º: Os Pedidos de Isenção deverão ser instruídos com os seguintes documentos, nas hipóteses abaixo:

I – A aquisição de bem ou direito é resultante da declaração de utilidade pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação – art. 145, inciso II, da LC nº 282/2018:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;

- Decreto de Desapropriação editado pelo Poder Executivo Municipal;

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do representante legal do adquirente;

- Contrato Imobiliário ou Contrato de Financiamento Imobiliário;

- Certidão Fiscal (IPTU/TSP).

II – Transmissões de bens e direitos a eles relativos para imóvel de uso exclusivamente residencial, cujo valor venal do imóvel seja igual ou inferior a 16.000URM– art. 145, inciso III, da LC nº 282/2018:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do representante legal do adquirente;

- Certidão de Valor Venal emitido pela SEMFAZ (Coordenadoria de Lançamento Imobiliário);

- Contrato Imobiliário ou Contrato de Financiamento Imobiliário;

- Certidão Fiscal (IPTU/TSP).

III – Imóvel de uso exclusivamente residencial, com até 70m² de construção, desde que único e utilizado de seu proprietário ou possuidor a qualquer título e que se localize em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), desde que atestada a hipossuficiência do titular pelo órgão municipal competente – art. 145, inciso IV, da LC nº 282/2018:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do representante legal do adquirente;

- Certidão de Habite-se ou Certidão de Lançamento Imobiliário;

- Declaração de Hipossuficiência pela Assistência Social da SEMFAZ;

- Contrato Imobiliário ou Contrato de Financiamento Imobiliário;

- Certidão Fiscal (IPTU/TSP).

Art. 4º: Os Pedidos de Remissão deverão ser instruídos com os documentos elencados abaixo:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;

- Termo de Ocupação ou Termo de Transferência ou Promessa de Compra e Venda;

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do adquirente;

- CNPJ do transmitente;

- Preço Público do Certificado Declaratório de Remissão de ITBI.

Art. 5º: Outros documentos poderão ser solicitados durante a análise do pedido de Imunidade, Isenção, Remissão e de Não Incidência de ITBI.

Art.6º: É facultado à Administração Municipal a concessão de prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da convocação do contribuinte, para apresentação de documentos que julgar necessários para análise do pedido, sob pena de indeferimento do pedido da concessão do benefício fiscal e arquivamento do processo.

Art.7º: Deferidas a Isenção, Remissão e Imunidade de ITBI, deverá ser emitido o devido Certificado Declaratório, assinado pelo servidor responsável pela análise, por um Fiscal de Tributos e pelo Coordenador do Lançamento Imobiliário.

Art. 8º: Concedida a Não Incidência de ITBI, deverá ser emitido o Certificado Declaratório de Não Incidência que será assinado pelo Fiscal de Tributos, pelo Coordenador do Lançamento Imobiliário e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 9º: Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 02 de janeiro de 2024.

**CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal da Fazenda**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 008/2024

Regulamenta a documentação necessária aos requerimentos de Isenção de IPTU/TSP.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 429, inciso II, da Lei Complementar nº 282/2018 e 28 de setembro de 2018;

Considerando que as isenções de IPTU/TSP são concedidas em caráter específico, havendo necessidade de apresentação de documentos probatórios para o enquadramento legal;

Considerando que a documentação hábil para fins de instrução dos requerimentos de Isenções de IPTU/TSP previstas na LC nº 282/2018 (Código Tributário Municipal) necessitam de regulamentação;

Considerando que a LC nº 282/2018 em seu art. 127 elenca as hipóteses de Isenção de IPTU e que o § 2º, do art. 304 dispõe sobre a Isenção de Taxas de Serviços Públicos (TSP), não especificando em ambos os casos a documentação para obtê-las; Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda precisa se organizar para atender a real finalidade de tal benefício;

RESOLVE

Art. 1º. Os pedidos de isenção de IPTU/TSP deverão ser instruídos com os seguintes documentos abaixo:

I – Imóvel pertencente a ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira ou viúva do mesmo, desde que único e utilizado efetivamente como sua moradia – art. 127, inciso I, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do certificado de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;
- Em sendo requerido pela viúva do ex-combatente:
- Certidão de casamento;
- Certidão de óbito do marido da requerente;
- Declaração firmada pela requerente de que continua no estado civil de viúva.

II – Imóvel de uso residencial com até 70m² de construção, desde que único e utilizado como moradia de seu proprietário ou seu possuidor a qualquer título e que se localize em Zona de Especial de Interesse Social (ZEIS) - art. 127, inciso II, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do(a) requerente;
- Cópia xerográfica do comprovante de residência do(a) requerente;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva.

III – Imóvel edificado pertencente à pessoa física portadora de qualquer das seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson ou de Alzheimer, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou fibrose cística (mucoviscidose), hepatopatia grave, mediante apresentação do respectivo laudo médico, desde que utilizado efetivamente como sua moradia – art. 127, inciso III, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que o imóvel é utilizado como sua residência efetiva;
- Laudo médico atual e mencionando a CID, que comprove ser o (a) requerente portador (a) de qualquer das moléstias previstas no inciso III do art. 127.
- Cópia xerográfica do contrato de comodato ou arrendamento firmado entre as partes declarantes.

IV – imóvel alugado, dado em comodato ou arrendado aos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município – art. 127, inciso IV, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do contrato de locação, comodato ou arrendamento firmado entre os órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município e o proprietário do imóvel, correspondente ao período solicitado.

V – Imóvel edificado pertencente a proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, pessoa física, desde que atenda conjuntamente aos seguintes requisitos: a) aufera rendimento que não ultrapasse 560 (quinhentos e sessenta) URM; b) resida efetivamente no imóvel; c) possua apenas um imóvel no Município; - art. 127, inciso V, da LC nº 282/2018:

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;
- Cópia xerográfica de documento que comprove não serem os rendimentos do requerente superiores a 560 (quinhentos e sessenta) URM;
- Cópia xerográfica da Declaração de Imposto de Renda do proprietário, tendo como referência o exercício financeiro anterior ao requerimento;
- Cópia xerográfica do contrato de comodato ou arrendamento firmado entre as partes declarantes;
- Para o contribuinte desempregado, Declaração de Inatividade Profissional, emitida por Assistente Social integrante do quadro de servidores do Município de Macaé;
- Para o profissional autônomo, cópia xerográfica das 03 (três) últimas guias de recolhimento previdenciário.

VI – Imóvel de propriedade das seguintes entidades e associações, inclusive, quando houver, de suas federações e confederações, desde que sem fins lucrativos: a) associação de moradores; b) associações profissionais; c) associações ambientais, artísticas, culturais, desportivas, ecológicas, filantrópicas ou recreativas; d) sindicato

de empregados e de empregadores; e) clubes de serviços; f) escolas de samba; g) entidades reconhecidas como de utilidade pública declarada através de lei municipal; h) Lojas Maçonicas – art. 127, inciso VI e parágrafo 2º, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) representante legal da entidade;

- Cópia xerográfica do ato constitutivo devidamente registrado no Órgão competente;
- Cópia da última ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- Cópia xerográfica do CNPJ da entidade ou da associação.

VII – imóvel de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal – art. 127, inciso VII, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) proprietário (a) ou do CNPJ, quando couber;
- Cópia xerográfica do Diploma Legal do Poder Executivo Municipal reconhecendo o imóvel objeto da isenção como sendo de interesse histórico, cultural, ecológico ou da preservação paisagística ou ambiental;
- Cópia xerográfica do Decreto da Desapropriação ou do título de aquisição desse tipo de propriedade, quando couber.

VIII – Imóvel edificado pertencente a proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, pessoa física, maior de 60 (sessenta) anos, desde que atenda conjuntamente aos seguintes requisitos: a) aufera rendimento que não ultrapasse 1.120 (hum mil e cento e vinte) URM; b) resida efetivamente no imóvel; c) possua apenas um imóvel no Município – art. 127, inciso VIII, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;
- Cópia xerográfica de documento que comprove não serem os rendimentos do requerente superiores a 1.120 (hum mil cento e vinte) URM;
- Cópia xerográfica da Declaração de Imposto de Renda do proprietário, tendo como referência o exercício financeiro anterior ao requerimento;
- Para o contribuinte desempregado, Declaração de Inatividade Profissional, emitida por Assistente Social integrante do quadro de servidores do Município de Macaé;
- Para profissional autônomo, cópia xerográfica das 03 (três) últimas guias de recolhimento previdenciário;
- Cópia xerográfica do contrato de comodato ou arrendamento firmado entre as partes declarantes.

IX – Fica isento do pagamento de IPTU/TSP o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, pessoa física que possua mais de um imóvel, sendo um deles ocupado como sua residência e os demais alugados, vazios ou dados em comodato, ou que exerça em um deles atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, para obtenção de complementação de renda, aposentadoria ou pensão, desde que o somatório de todos os rendimentos não ultrapasse a 560 (quinhentos e sessenta) URM ou, no caso dos maiores de 60 (sessenta) anos, 1.120 (hum mil cento e vinte) URM – art. 127, inciso IX, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui mais de um imóvel neste Município e de que o somatório de todos os rendimentos não ultrapasse a 560 (quinhentos e sessenta) URM ou, no caso de maiores de 60 (sessenta) anos, 1.120 (hum mil cento e vinte) URM;
- Cópia xerográfica de documento que comprove não ser o salário do requerente superior a 560 (quinhentos e sessenta) URM, ou no caso dos maiores de 60 (sessenta) anos, 1.120 (hum mil cento e vinte) URM;
- Cópia xerográfica da Declaração de Imposto de Renda do proprietário, tendo como referência o exercício anterior ao requerimento;
- Para o contribuinte desempregado, Declaração de Inatividade Profissional, emitida por Assistente Social integrante do quadro de servidores do Município de Macaé;
- Cópia xerográfica de Contrato de Locação ou Comodato com firma reconhecida;
- Cópia xerográfica do contrato de comodato ou arrendamento firmado entre as partes declarantes.

X – territorial localizado em Área de Preservação Permanente ou Áreas Reservadas.

- Cópia do documento de Propriedade;
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) proprietário (a) ou do CNPJ, quando couber;
- Cópia da lei que institui a APP ou AR.

XI – que seja destinado ao cultivo de hortas comunitárias.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) proprietário (a) ou do CNPJ, quando couber;
- Cópia do documento de Propriedade;

Art. 2º. É facultado à administração municipal a concessão do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da convocação do contribuinte, para a apresentação de documentos que julgar necessários para análise do pedido, sob pena de indeferimento do pedido da isenção e arquivamento do processo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá solicitar relatório da Assistente Social integrante do quadro efetivo de servidores municipais, objetivando a ratificação de declarações e documentos apostos aos autos.

Art. 4º. Deferida a isenção, deverá ser emitido o competente Certificado Declaratório de Isenção, assinado pelo servidor responsável pela análise, por um Fiscal de Tributos, pelo responsável pela Coordenadoria de Lançamento Imobiliário e pelo Procurador Executivo de Fazenda.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 02 de janeiro de 2024.

**CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda**